

PORTARIA CCP 01/2022 de 14/12/2022.

Estabelece critérios para matrícula de Alunos/as Especiais em disciplinas do PPGE

Artigo 1º - No âmbito deste Programa, são considerados alunos/as especiais os/as interessados/as que não tenham vínculo com os programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade de São Paulo e que atendam a, pelo menos, uma dessas condições:

- ser estudante regularmente matriculado/a em qualquer programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pela Capes no Brasil ou
- ser profissional da Educação Básica em qualquer rede pública de ensino no Brasil;

Artigo 2º - O/A aluno/a especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas do curso, sendo uma (01) por semestre;

Artigo 3º - Semestralmente será publicado edital específico para seleção de candidatos/as a/a aluno/a especial;

Artigo 4º - O/A ministrante da disciplina tem a prerrogativa de aprovar a matrícula, conforme seus próprios critérios;

Artigo 5º - Uma vez aceito/a, o/a aluno/a especial passará a ter as mesmas obrigações dos/as regulares em relação à frequência e às exigências acadêmicas específicas da disciplina e

Artigo 6º - Fica revogada, na presente data, a Resolução CPG 01/2001 de 21/5/2001.

COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FEUSP